



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2020
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSEN
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU ATRAVÉS
DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - COMEC E A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL ATRAVÉS DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
PARANÁ - DER, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NA CATEGORIA
ESPECIAL DE FRETAMENTO, OPERADOS ENTRE
MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANAS DE
CURITIBA.

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, neste ato representada por seu Secretário, **João Carlos Ortega**, através da Coordenação da Região Metropolitana, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, com sede em Curitiba, Paraná, com sede no Palácio das Araucárias, sítio à Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.916/0003-50, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, portador do RG sob nº 5.958.458-8SSP.PR, e CPF/MF sob nº 920.542.429-34, doravante denominado de **COOPERADO**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada pelo seu Secretário **SANDRO ALEX CRUZ OLIVEIRA**, através do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Civil, **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, nomeado pelo Decreto nº 3878, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10608 de 20 de janeiro de 2020, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, doravante denominado **COOPERANTE**, vem por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 15.608/07 e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:



CONSIDERANDO

Considerando que a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC instituída pela lei nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974, e transformada pela lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994 e pelo art. 9º da lei 11.011 de 01 de fevereiro de 1995, é entidade autárquica, e tem por objeto em seu art. 3º do decreto nº 698/95, inciso XIII e XVII, a promoção mediante convênios da coordenação, planejamento, a implantação e a operação do sistema de transporte da região metropolitana de Curitiba;

Considerando que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, suas atribuições estão dispostas na Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

Considerando o objetivo de aumentar a presença do Governo estadual, a desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais órgãos da administração, por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual em cooperação com os municípios;

Considerando que o serviço de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba, que esteve, mediante convênio, gerenciado pela Urbanização de Curitiba S.A. -URBS, de 1996 a janeiro de 2015, desde fevereiro daquele ano, encontra-se de sob a gestão da COMEC, contemplando atualmente 19 (dezenove) municípios;

Considerando que à competência da gestão do serviço de fretamento na RMC, é atribuída à COMEC, implicitamente no Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná (Decreto 1821/2000), e assim definido no Art. 01, inciso I, II;

Considerando que o atual arranjo da COMEC não dispõe de estrutura para gerenciar a demanda do fretamento, devido a necessidade de pessoal (administrativo e fiscalização), mobiliários, estrutura de TI, fez-se necessária solicitação voltada exclusivamente para os serviços de fretamento;

Considerando que o DER, já possuiu um software específico (Sistema de Transporte Comercial-STC) que resolve parte das necessidades e que pode atender a demanda da COMEC temporariamente, a qual a autarquia agregará informações, dentre elas, a base de dados de gestão do transporte a ser usada em um software específico a ser desenvolvido conforme a legislação vigente;

Considerando o novo sistema em desenvolvimento “Sistema de Gestão do Transporte Intermunicipal - SGTI”, oriundo de solicitação do DER, no qual a COMEC poderá utilizar futuramente, mediante negociação, e;

Considerando que o SINFRETIBA (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná), entidade representativa da categoria,



mediante ofício aponta itens que consideram relevantes para o desenvolvimento da regulamentação;

Considerando que se trata de serviço público, que está vivenciando inúmeros desafios amplamente conhecidos, como por exemplo, o aumento significativo de transportes clandestinos ou irregulares, comprehende-se a urgência da implantação deste departamento de Fretamento, nesse primeiro momento, mediante formalização de instrumento jurídico com o Departamento de Estradas e Rodagem -DER.

Considerando que ainda que o desenvolvimento do novo “Sistema de Gestão do Transporte Intermunicipal - SGTI” demanda tempo para ficar pronto, faz-se necessária formalização de termo de parceria entre DER e COMEC para uso do atual software (STC), bem como, colaboração para reestruturar a Diretoria de Transportes desta COMEC para exercer as atividades de fretamento.

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;

Considerando que ambos os convenentes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui como objeto do presente termo a mútua e recíproca colaboração entre as partes, visando a criação de mecanismos operacionais provisórios, que permitam ao DER colaborar com a COMEC de forma a viabilizar a gestão de operação dos serviços de transporte intermunicipal de fretamento na Região Metropolitana de Curitiba, no período de Transição e até que a COMEC esteja com Regulamento e Sistema de Gestão de Informações novos e específicos prontos para sua Gestão Exclusiva, com o objetivo de aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES:

2.1. Compete a COMEC – COOPERADA:

a) Disponibilizar um ambiente virtual na web onde possa ser construído, mantido e atualizado, para receber, analisar e julgar os processos digitais, relativos aos pedidos de Registro, Renovação de Registros de Empresas Transportadoras e de inclusão de veículos em suas respectivas frotas, para execução de serviços de transporte rodoviário de passageiros, exclusivamente entre municípios pertencentes a Região Metropolitana de Curitiba, observadas as regras gerais previstas no Decreto 1821/2000 e as particularidades de tratamentos exclusivas



previamente estabelecidas entre as partes;

- b) Encaminhar os processos digitais relativos aos pedidos de Registro, Renovação e Inclusão de veículos na frota das empresas, que optarem pelo Registro “exclusivo” para operar serviços na região metropolitana de Curitiba, devidamente conferidos e APROVADOS, para inclusão no sistema STC e posterior envio dos documentos resultantes, às empresas, por meio eletrônico.
- c) Elaborar um novo regulamento de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para serviços de fretamento a serem operados na Região Metropolitana de Curitiba, capaz de ordenar e gerenciar este sistema de forma ampla e exclusiva, após período de transição;
- c) Adquirir da Celepar quando finalizado um Sistema de Gestão do Transporte Intermunicipal Metropolitano – SGTI, similar ao que vem sendo desenvolvido pelo DER, com os devidos ajustes e adaptações, para fazer a Gestão dos Serviços de Fretamento Intermunicipais da Região Metropolitana de forma independente e exclusiva, após o período de transição, e que atenda todas as necessidades que o setor de transporte da COMEC tem atualmente, aprovado pela “Diretoria de Transporte/COMECE”;
- d) Disponibilizar ao Cooperante toda e qualquer informação necessária ao bom cumprimento do presente Termo;
- e) Acompanhar a execução do presente Termo, solicitando reuniões e ou esclarecimentos, sempre que necessários;
- f) Indicar e manter atualizadas as informações referentes ao servidor do órgão responsável pela perfeita execução do presente termo de cooperação, garantindo qualidade e agilidade na solução de problemas técnicos que envolvam o presente termo
- g) Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2.2. Compete ao DER – COOPERANTE:

- a) Receber e dar tratamento aos processos digitais oriundos da COMEC, relativos aos requerimentos de Registro, renovação e Inclusão de veículos na frota de empresas a operar os serviços de fretamento na Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Cadastrar no Sistema STC os dados das empresas e veículos para execução de serviço de fretamento na região metropolitana de Curitiba, observadas as particularidades e diferenças dos transportadores e veículos que operam fora desta região;
- c) Emitir e enviar, às transportadoras, os documentos resultantes dos processos de Registro, renovação e inclusão de veículos, para execução dos serviços de fretamento na Região metropolitana de Curitiba;
- d) Permitir às transportadoras, que atenderem os requisitos previamente estabelecidos, efetuarem a emissão das Licenças de Fretamento Eventual – LFE e Fretamento Contínuo, via sistema STC, observada as particularidades previamente estabelecidas e ajustadas;
- e) Receber as taxas administrativas relativas aos serviços de Registro, renovação, inclusão de veículo e emissão de licenças via STC, sem repasse de valores à COMEC;
- f) Disponibilizar ao Cooperado via sistema STC/Celepar, a consulta e emissão de relatórios



específicos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

g) Outras atividades correlatas e ou necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação;

h) Indicar e manter atualizadas as informações referentes ao servidor do órgão responsável pela perfeita execução do presente termo de cooperação, garantindo qualidade e agilidade na solução de problemas técnicos que envolvam o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade vinculada a aprovação do novo regulamento dos serviços de fretamento da Região Metropolitana de Curitiba e da criação do novo Sistema de Gestão do Transporte Intermunicipal metropolitano - SGTIM, previsto para ser criado em aproximadamente dois anos, contados a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE REPASSE

O presente termo de cooperação não acarretará ônus ou quaisquer obrigações financeiras entre às partes, cabendo a exclusivamente a cooperante cobrar diretamente das transportadoras, as taxas relativas aos serviços administrativos que executará, da mesma forma e com mesmos valores que cobra das demais operadoras do sistema STC, ou seja, por guia de recolhimento único.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

O ajuste ora formalizado poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou rescindido, por mútuo acordo entre as partes e/ou unilateralmente por quaisquer das partes, uma vez presentes e demonstradas as circunstâncias que ensejem tal procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – GESTORES E ACOMPANHAMENTO

A Gestão e o Acompanhamento da operação do presente termo se darão, através de servidores indicados por ambos, os quais poderão ser substituídos, desde que com prévio aviso à outra parte, sendo neste ato indicados:

a) Representando o DER-PR: a servidora pública efetiva, ocupante de Cargo de Agente Profissional, **Maria Elizabete das Neves Bozza**, lotada na Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial - CTRC/DOP/DER, portadora da CIRG: 3.411.041-7, e inscrita no CPF sob o nº 536.057.309-06;

b) Representante da COMEC: agente público, ocupante de cargo assessor da Diretoria de Transporte, **Willianson Alves Corrêa**, lotado na Diretoria de Transporte da COMEC, RG: 6.426.356-0 e inscrita no CPF sob o nº 023.029.209-70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades, desde que comunicado com antecedência de 30 dias.



CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Caberá à COMEC, a publicação em Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo e de seus Termos Aditivos, quando for o caso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas das disposições cabíveis na legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, em 07 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano e de Obras
Públicas

SANDRO ALEX CRUZ OLIVEIRA

Secretario de Estado de
Infraestrutura e Logística

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem - DER

ALEXANDRE CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor de Operações do
Departamento de Estradas de
Rodagem

TESTEMUNHAS:

WILIANSO ALVES CORREA

CPF: 023.029.209-70

MARIA ELIZABETE DAS NEVES BOZZA

CFF: 536.057.309.06



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2020 COMEC-DER

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC			CNPJ/ME: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar - Centro Cívico Curitiba Paraná 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar - Centro Cívico Curitiba Paraná				
Cidade: Curitiba Curitiba	U.F. PR PR	CEP: 1. 80.530-913 2. 80.530-140	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900	E.A.
Nome do Responsável: 1. João Carlos Ortega 2. Gilson Santos			CPF: 1. 413.482.659-49 2. 920.542.429-34	C.I./Órgão Emissor: 1. 3.108.676-0 SSP/PR 2. 5.958.458-8 SSP.PR
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC			Matrícula: 1. 2.	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar Centro Cívico Curitiba Paraná 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar Centro Cívico Curitiba Paraná			CEP: 1. 80530-913 2. 80.530-140	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome: 1. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL 2. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER			CNPJ/ME - 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94	
Endereço: 1. Avenida Iguacu, 420 - Rebouças Curitiba Paraná 2. Avenida Iguacu, 420 - Rebouças Curitiba Paraná				
Cidade: Curitiba-PR Curitiba-PR	U.F.: PR PR	CEP: 80.230-020 80.230-020	DDD/Telefone: (41) 3304-8000 (41) 3304-8000	E.A.
Nome do Responsável: 1. Sandro Alex 2. Fernando Furiatti Sabóia 3. Alexandre Castro Fernandes			CPF: 1. 775.354.059-91 2. 860.029.889-04 3. 872.748.841-15	C.I./Órgão Emissor: 1. 3.978.187-5 2. 4.668.894.5 3. 3.622.617.0
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Diretor Geral 3. Diretor de Operações			Matrícula:	



Endereço: 1.Avenida Iguacu, 420 – 2º andar Rebouças Curitiba Paraná 2.Avenida Iguacu, 420 – 1º andar Rebouças Curitiba Paraná 3.Avenida Iguacu, 420 – 5º andar Rebouças Curitiba Paraná	CEP: 80.230-020 80.230-020 80.230-020
---	---

PLANO DE TRABALHO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio: Termo de Cooperação Técnica	Período de Execução: De sua publicação em Diário Oficial, até sua rescisão	
Termo de Cooperação Técnica:	Início: 01/11/2020	Término: indeterminado

Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:

Constitui como objeto do presente termo a mútua e recíproca colaboração entre as partes, visando a criação de mecanismos operacionais provisórios, que permitam ao DER colaborar com a COMEC de forma a viabilizar a gestão de operação dos serviços de transporte intermunicipal de fretamento na Região Metropolitana de Curitiba, no período de Transição e até que a COMEC esteja com Regulamento e Sistema de Gestão de Informações novos e específicos prontos para sua Gestão Exclusiva, com o objetivo de aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste independente de transcrição.

Justificativa da Proposição:

Considerando que a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC instituída pela lei nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974, e transformada pela lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994 e pelo art. 9º da lei 11.011 de 01 de fevereiro de 1995, é entidade autárquica, e tem por objeto em seu art. 3º do decreto nº 698/95, inciso XIII e XVII, a promoção mediante convênios da coordenação, planejamento, a implantação e a operação do sistema de transporte da região metropolitana de Curitiba;

Considerando que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, suas atribuições estão dispostas na Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

Considerando o objetivo de aumentar a presença do Governo estadual, a desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais órgãos da administração, por meio

da integração dos diversos setores da administração pública estadual em cooperação com os municípios;

Considerando que o serviço de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba, que esteve, mediante convênio, gerenciado pela Urbanização de Curitiba S.A. -URBS, de 1996 a janeiro de 2015, desde fevereiro daquele ano, encontra-se de sob a gestão da COMEC, contemplando atualmente 19 (dezenove) municípios;

Considerando que à competência da gestão do serviço de fretamento na RMC, é atribuída à COMEC, implicitamente no Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná (Decreto 1821/2000), e assim definido no Art. 01, inciso I, II;

Considerando que o atual arranjo da COMEC não dispõe de estrutura para gerenciar a demanda do fretamento, devido a necessidade de pessoal (administrativo e fiscalização), mobiliários, estrutura de TI, fez-se necessária solicitação voltada exclusivamente para os serviços de fretamento;

Considerando que o DER, já possuiu um software específico (Sistema de Transporte Comercial-STC) que resolve parte das necessidades e que pode atender a demanda da COMEC temporariamente, a qual a autarquia agrega informações, dentre elas, a base de dados de gestão do transporte a ser usada em um software específico a ser desenvolvido conforme a legislação vigente;

Considerando o novo sistema em desenvolvimento “Sistema de Gestão do Transporte Intermunicipal - SGTI”, oriundo de solicitação do DER, no qual a COMEC poderá utilizar futuramente, mediante negociação, e;

Considerando que o SINFRETIBA (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná), entidade representativa da categoria, mediante ofício aponta itens que consideram relevantes para o desenvolvimento da regulamentação;

Considerando que se trata de serviço público, que está vivenciando inúmeros desafios amplamente conhecidos, como por exemplo, o aumento significativo de transportes clandestinos ou irregulares, compreende-se a urgência da implantação deste departamento de Fretamento, nesse primeiro momento, mediante formalização de instrumento jurídico com o Departamento de Estradas e Rodagem -DER.

Considerando que ainda que o desenvolvimento do novo “Sistema de Gestão do Transporte Intermunicipal - SGTI” demande tempo para ficar pronto, faz-se necessária formalização de termo de parceria entre DER e COMEC para uso do atual software(STC), bem como, colaboração para reestruturar a Diretoria de Transportes desta COMEC para exercer as atividades de fretamento.

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Considerando que ambos os convenentes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
A implantação do presente termo será efetuada conforme especificação	1. Reunião com Técnicos para explanação da proposta e esclarecimento de detalhes técnicos e operacionais relacionados; 2. Criação de site e relação de documentos para transportadoras iniciarem os registros via processo digital; 3. Registro das empresas via STC 4. Liberação das Licenças de Fretamento Contínuo e Eventual, via STC; 5. Controle e quando necessário, emissão de relatórios das empresas e frota registrada via sistema STC Celepar; 6. Controle e, quando necessário, emissão de relatórios, relativos as taxas de serviço e multas aplicadas nas empresas que operam serviços intermunicipais na Região Metropolitana de Curitiba; 7 OS relatórios relativos aos registros de empresas e frotas, bem como das licenças emitidas pelas transportadoras registradas para executar serviços de fretamento na Região Metropolitana de Curitiba, serão disponibilizados às partes via sistema.	1. COMEC /DER 2. COMEC 3. DER 4. DER 5. DER 6. DER 7.DER/COMEC	731 dias	A partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

Caberá à SEDU/COMEC:

- a) Criar e manter atualizada na internet Receber, analisar e julgar os processos digitais, relativos aos pedidos de Registro, Renovação de Registros de Empresas Transportadoras e de inclusão de veículos em suas respectivas frotas, para execução de serviços de transporte rodoviário de passageiros, exclusivamente entre municípios pertencentes a Região Metropolitana de Curitiba, observadas as regras gerais previstas no Decreto 1821/2000 e as particularidades de tratamentos exclusivas previamente estabelecidas entre as partes;
- b) Encaminhar os processos digitais relativos aos pedidos de Registro, Renovação e Inclusão de veículos na frota das empresas, que optarem pelo Registro “exclusivo” para operar serviços na região metropolitana de Curitiba, devidamente conferidos e APROVADOS, para inclusão no sistema STC e posterior envio dos documentos resultantes, às empresas, por meio eletrônico
- c) Elaborar um novo regulamento de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para serviços de fretamento a serem operados na Região Metropolitana de Curitiba, capaz de ordenar e gerenciar este sistema de forma ampla e exclusiva, após período de transição;
- d) Adquirir da Celepar um Sistema de Gestão do Transporte Intermunicipal Metropolitano – SGTI, similar ao que vem sendo desenvolvido pelo DER, com os devidos ajustes e adaptações, para fazer a Gestão dos Serviços de Fretamento Intermunicipais da Região Metropolitana de forma independente e exclusiva, após o período de transição;
- e) Disponibilizar ao Cooperante toda e qualquer informação necessária ao bom cumprimento do presente Termo;
- f) Acompanhar a execução do presente Termo, solicitando reunião e ou esclarecimentos, sempre que necessários;
- g) Indicar e manter atualizadas as informações referentes ao servidor do órgão responsável pela perfeita execução do presente termo de cooperação, garantindo qualidade e agilidade na solução de problemas técnicos que envolvam o presente termo
- h) Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Caberá ao DER:

- a) Receber e dar tratamento aos processos digitais oriundos da COMEC, relativos aos requerimentos de Registro, renovação e Inclusão de veículos na frota de empresas a operar os serviços de fretamento na Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Cadastrar no Sistema STC os dados das empresas e veículos que para execução de serviço de fretamento na região metropolitana de Curitiba, observadas as particularidades e diferenças dos transportadores e veículos que operam fora desta região;
- c) Emitir e enviar preferencialmente via processo digital, os documentos resultantes dos processos de Registro, renovação e inclusão de veículos, para execução dos serviços de fretamento na Região metropolitana de Curitiba;
- d) Permitir às transportadoras, que atenderem os requisitos previamente estabelecidos, efetuarem a emissão das Licenças de Fretamento Eventual – LFE e Fretamento Contínuo, via sistema STC, observada as particularidades previamente estabelecidas e ajustadas;
- e) Receber as taxas administrativas relativas aos serviços de Registro, renovação, inclusão de veículo e emissão de licenças via STC, sem repasse de valores à COMEC;
- f) Disponibilizar ao Cooperado via sistema STC/Celepar, a consulta e emissão de relatórios específicos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- g) Outras atividades correlatas e ou necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação;
- h) Indicar e manter atualizadas as informações referentes ao servidor do órgão responsável pela perfeita execução do presente termo de cooperação, garantindo qualidade e agilidade na solução de problemas técnicos que envolvam o presente termo.

6. INEXISTÊNCIA DE REPASSE

Fica estabelecido que não haverá repasse financeiro entre as partes.

7. APROVAÇÃO PELAS PARTES

COMEC, 07/11/2019

DER, 11/02/2020

Gilson de Jesus dos Santos

Fernando Furiatti Sabóia

Alexandre Castro Fernandes



ePROTOCOLO



Documento: **TCTCOMECDERCompleto.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 07/10/2020 17:48, **Sandro Alex** em 13/10/2020 15:06, **Joao Carlos Ortega** em 20/10/2020 10:33.

Assinado por: **Maria Elizabete Bozza** em 08/10/2020 09:24, **Wilianson Correa** em 08/10/2020 09:30, **Alexandre Castro Fernandes** em 09/10/2020 16:49, **Fernando Furiatti Saboia** em 13/10/2020 11:11.

Inserido ao protocolo **15.743.366-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 07/10/2020 17:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cec64e5a9674be00f9459a59e5bc7f31.